Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE nº 40, de 4 de outubro de 2022

Institui Grupo de Trabalho visando à elaboração de modelos de editais e instrumentos de parcerias para a aplicação da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Estado de São Paulo

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e à vista da utilidade de serem uniformizados os procedimentos e modelos utilizados para a formalização de parcerias da Lei federal nº 13.019/2014, otimizando a análise dos processos que versem sobre a matéria e aperfeiçoando a aplicação da legislação na esfera estadual,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar modelos de editais e instrumentos de parceria para aplicação da Lei federal nº 13.019/2014 no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos Procuradores do Estado a seguir indicados:

I - da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, que coordenará os trabalhos: Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira e Flávia Della Coletta Depiné;

II - da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral: Sabrina Ferreira Novis de Moraes;

III - da Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Ana Claudia Vergamini Luna;

IV - da Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Adriana Ruiz Vicentin;

V - da Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social: Fabio Andre Uema Oliveira;

VI - da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e Cidadania: Paula Cristina Rigueiro Barbosa.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente, mediante convocação da Coordenação, devendo apresentar relatório final à Procuradora Geral do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta resolução.

Parágrafo único - Mediante justificativa, o prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, por ato da Procuradora Geral do Estado.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho criado por esta resolução constituirá serviço relevante.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Despacho da Procuradora respondendo pelo expediente da PR.2-Santos

Processo PGE/PRC nº2022/00229

Dispensa 011/22

Empresa: M A GUGLIELMI TRATAMENTO ÁGUA ME

CNPJ nº 28.926.532/0001/73

Objeto: Contratação de empresa especializada na limpeza e higienização dos bebedouros da Regional de Santos

Valor R$ 1.030,00

PTRES: 400135 - Elemento: 339039.80

UGE: 400111

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Comunicado

Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, realizado pela Procuradoria Regional de Santos.

A Procuradora do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Santos, unidade da Procuradoria Geral do Estado, faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo.

1 - DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE-17, de 31/05/2012.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo I, subscrito pelo interessado, que deverá ser enviado por email à pr2atendimento@sp.gov.br, no período de 17 a 28 de outubro de 2022.

2.2 - O requerimento deverá estar instruído com:

a) Cópia autenticada do documento de identidade;

b) Cópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior e/ou equivalente;

c) Cópia autenticada do registro profissional expedido pelo respectivo Conselho Regional;

d) Cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social- INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

e) documento expedido pelo respectivo Conselho Regional, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, salientando que a data desse documento deverá ser posterior à data da publicação deste edital;

f) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

g) currículo atualizado;

h) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado.

3 - DA SELEÇÃO:

3.1 - O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista on line (realizada por videoconferência), cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.2 - Serão critérios para seleção:

a) habilitação legal para a realização da tarefa;

b) experiência profissional;

c) interesse e disponibilidade em realizar as tarefas dentro dos prazos estipulados.

3.3 - Na entrevista, que será realizada por videoconferência na plataforma TEAMS, o candidato poderá apresentar certidões de perícias ou assistências periciais judiciais por ele realizadas e outros documentos que possam demonstrar sua aptidão para a execução das tarefas descritas no item 4 deste edital.

3.4 - Os candidatos que já prestam serviços a esta Regional ou outra Unidade da PGE serão dispensados da entrevista.

3.5 - A Comissão de Procuradores elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições constantes dos itens 2.2 e 3.2, submetendo-a à homologação do procurador do Estado Chefe da Unidade.

4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

a) Elaboração, atualização e refazimento de cálculos judiciais;

b) Conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, envolvendo matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções e apresentando-se o cálculo correto;

c) prestação de informações e esclarecimentos sobre o trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou pelo superior hierárquico deste;

d) elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais.

4.2 - As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

4.2.1 - Os autos do processo e/ou documentos necessários à execução dos serviços deverão ser retirados pessoalmente, ou por representante devidamente autorizado, junto ao Procurador do Estado responsável pelo processo judicial, quando serão passados os respectivos parâmetros de cálculo.

4.2.2 - A tarefa executada deverá ser entregue pessoalmente ou por representante devidamente autorizado, no mesmo local de retirada do processo judicial, em prazo definido pelo Procurador do Estado responsável pela condução do feito. Esse prazo será inferior àquele concedido pelo juízo, de forma a viabilizar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

4.2.3 - Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo suas orientações, sem quaisquer ônus. Se a necessidade de ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em qualquer acréscimo no valor da tarefa.

5 - DA RESPONSABILIDADE

A tarefa será realizada sob orientação e fiscalização do Procurador do Estado responsável pela ação judicial e o profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a regularidade da tarefa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua apresentação, informando:

a) os dados da ação judicial;

b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;

c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

6.2 - O atestado a que se refere o item acima deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador Geral do Estado, que integra este edital, descontados os encargos eventualmente devidos.

7.2 - O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente em agência do Banco do Brasil S/A, titularizada pelo profissional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento, ao Procurador do Estado (Chefe), do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

8 - DA DOTAÇÃO

As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais onerarão o orçamento da Procuradoria Regional de Santos no Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.000 (PTRES 400135) e Natureza da Despesa 33.90.35-01.

9 - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 - O credenciamento terá caráter precário, admitindo-se que a qualquer momento a Administração pública ou o credenciado poderão denunciá-lo caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, na Resolução PGE 17 de 31/05/2012 ou na legislação pertinente, sem prejuízo da observância de prévio contraditório e ampla defesa.

9.2 - É dever do Procurador do Estado responsável pelo processo judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica, em caso de irregularidade ou inaptidão na execução da tarefa.

9.2.1 - O credenciado fica sujeito à suspensão cautelar, que consiste na interrupção provisória de novas indicações para a prestação de serviços de cálculos se e quando pendente reclamação, mediante decisão fundamentada da autoridade administrativa competente, até julgamento definitivo.

9.2.2 - Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado que poderá no prazo de 03 (três) dias se manifestar;

9.2.3 - Decorrido o trídio previsto no item acima, o expediente será encaminhado ao Procurador do Estado Chefe instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

9.2.4 - A decisão do descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Santos que determinará a notificação do interessado para ciência.

9.2.5 - O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por eventuais prejuízos e danos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

9.3 - O credenciado que desejar solicitar seu descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não esteja em curso prazo para realização de tarefa para a qual foi designado.

10 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da relação e profissionais credenciados, após o qual, persistindo a necessidade, deverá ser instaurado novo procedimento.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE nº 17, de 31 de maio de 2012.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Santos.

_____, (qualificação), (endereço), (telefone), (e-mail), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer sua inscrição para o procedimento de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, anexando os documentos necessários, nos termos da Resolução PGE-17, de 31 de maio de 2012.

Local, data.

_____

Assinatura:

ANEXO II

Resolução PGE 17, de 31-05-2012

Aprova o regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado

O Procurador Geral do Estado, considerando a necessidade de aprimoramento das regras de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, em especial no que pertine às disposições atinentes à sua capacitação e à escolha a ser feita pelo Procurador do Estado,

Considerando, ainda, a extinção da Procuradoria de Assistência Judiciária e a criação da Defensoria Pública do Estado como instituição autônoma, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento para procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, que integra esta resolução como Anexo I.

Artigo 2º - O procedimento de que trata o artigo 1º será aberto mediante edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria responsável pelo credenciamento, cujo modelo integra esta resolução como Anexo II.

Artigo 3º - Fica aprovada a tabela de honorários que integra esta resolução como anexo III, a qual será aplicada às tarefas concluídas a partir de 01-07-2012, inclusive.

Parágrafo único – As tarefas concluídas até 30-06-2012, inclusive, serão remuneradas nos termos da tabela de honorários constante como anexo III da Resolução PGE 17, de 10-09-2005.

Artigo 4º - O credenciamento dos profissionais para a elaboração e conferência de cálculos em, e para ações judiciais de interesse das autarquias representadas pela Procuradoria Geral do Estado seguirá o quanto previsto nas resoluções conjuntas específicas.

Artigo 5º - Fica prorrogado o prazo de vigência do último credenciamento realizado pelos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado ao amparo da Resolução PGE 17, de 10-09-2005, até que concluído novo procedimento de credenciamento, com fundamento nesta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE 17, de 10-09-2005.

ANEXO I (Resolução PGE 17, de 31-05-2012)

REGULAMENTO

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Regional de Contabilidade, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional de contador ou técnico em contabilidade, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando,

ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento. 8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A cada tarefa corresponderá uma nota de empenho que deverá ser retirada quando da entrega do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, o que deverá ocorrer em prazo não superior a 02 (dois) dias da data da solicitação a ser atendida.

8.2. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.3. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento

não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.4. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.5. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

a) os dados da ação judicial;

b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;

c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas

fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.

ANEXO III (Resolução PGE 17, de 31-05-2012)

TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do Estado

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

a) COMPLEXIDADE MENOR: R$ 70,00;

b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R$ 135,00; e,

c) COMPLEXIDADE MAIOR: R$ 200,00.

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

a) A natureza e o objeto da ação;

b) A complexidade da matéria;

c) A complexidade dos quesitos;

d) A dificuldade para a coleta dos dados;

e) O prazo para realização da tarefa;

f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados)

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f"

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

COMUNICADO

A Comissão de concurso para seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Bauru – Sede, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, e considerando a inexistência de recurso interposto, resolve divulgar a relação definitiva dos candidatos aprovados:

CLASS	NOME	TOTAL	NOTA PROC. CIVIL
1º	PATRICK LANTMAN GONÇALVES	9	5
2º	LIGIA DA SILVA MORANDIM CURY	8	4
3º	AMANDA SERAVO BURIN	7,5	4
4º	CAROLINA RODRIGUES BELLO	7,5	4
5º	GABRIEL MOUTINHO MACHADO LOUREIRO	7,5	3
6º	MATHEUS VENDRAMINI FANTUCCI	7,5	4
7º	HENRIQUE ANDRADE MARIANI	7	3
8º	JULIA CALDAS TEIXEIRA	7	3
9º	PAMELA OTILIO GUIRRO	7	3
10º	CRISTIANO DUARTE	6,5	3
11º	RAFAELA GOSALBEZ FERNANDES	6,5	1
12º	GABRIEL FRANCO DA ROSA	5,5	2
13º	ISABELA MORO DE FARIAS	5,5	2
14º	MARIA EDUARDA LEAL TELLI	5	2
15º	ZAINE ABDUL NOUR	5	1

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 07-10-22

Processo: PGE-PRC-2022/01872

Interessado: Procuradoria Regional de Campinas

Assunto: Dispensa de Licitação – Serviço de Instalação/Montagem de Elemento Divisor – Porta Divisória

NE nº 2022NE00218

Objeto: Contratação de Empresa para a prestação do – Serviço de Instalação/Montagem de Elemento Divisor – Porta Divisória, da Seccional de Limeira, da Procuradoria Regional de Campinas, declaro Dispensa de Licitação e autorizo a despesa no valor de R$ 1.800,66, em favor da empresa VITOR PEREIRA ME– CNPJ – 09.499.186/0001-40.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 8 de outubro de 2022 às 05:02:58